



PROCESSO N.º 213/10

PROTOCOLO N.º 10.206.029-6

PARECER CEE/CEB N.º 335/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DONA PÉROLA BYINGTON – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 269/10-GS/SEED (fls. 241), de 26 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de outubro de 2009, no NRE de Umuarama, da Escola Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental, do Município de Pérola, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 213/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

### Matriz Curricular (fls. ) – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Pérola	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: Ano letivo de 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CINCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 ou 1440/1452 h/a</b>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 213/10

**Matriz Curricular (fls. ) – Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Pérola	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: Ano letivo de 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</b>		

**4. Corpo Docente**

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
Erceli Adélia Cotrin da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Claudia Caliani Scalco Souza	Arte	Educação Artística – Artes Visuais
Gracieli Hatsumi Obama	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Dejacira Bazan de Souza	Educação Física	Educação Física
Marlene Castilho	Matemática	Ciências – Matemática
Aparecida de Fatima dos Santos	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Zenilde Maria Daniel Odorizzi	História	Estudos Sociais – Geografia
Luzia Arboleia Rissato	Geografia	Estudos Sociais – Geografia
Maria Selise Palatinski	Ensino Religioso	Estudos Sociais – História



PROCESSO N.º 213/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Ana Gláucia Zironi Estel	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria de Fátima de França	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Deolinda Cornicelli Buosi	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Luzia Arbobéia Rissato	Filosofia e Sociologia	Estudos Sociais – Geografia
Sandra Aparecida Silvestre	Educação Física	Educação Física
Aparecida de Fátima dos Santos	Matemática	Ciências – Matemática
Neuza Aparecida de Moura	Química	Química
Cleide Aparecida Bocchi Biaca	Física	Ciências – Física
Jislaine Pizzi Azedo	Biologia	Ciências Biológicas
Maria Selise Palatinski	História	Estudos Sociais – História
Luzia Arboléia Rissato	Geografia	Estudos Sociais – Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 226/231).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 18/23);
- licença sanitária (fls. 30);
- Corpo de Bombeiros (fls. 25)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 163/197);
- laboratório e relação de materiais (fls. 230);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 218).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 458/09 (fls. 05), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010.

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 10.206.070-9 (fls. 26/28).



PROCESSO N.º 213/10

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 232) e o Parecer n.º 128/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 238/239), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2010, da Escola Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental, Município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB